



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

I – MATERIA

PL Nº 124/2025, “ Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da constituição federal e lei municipal 106 de 03 de maio de 2005, e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL Nº 124/2025, “ Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da constituição federal e lei municipal 106 de 03 de maio de 2005, e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 124/2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 124/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza

Membro


Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°150/2025, PL N°151/2025 e PL N°152/2025

I – MATERIA

PL N°150/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o Programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1326 – Aquisição de material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal – MP/MT total R\$ 24.339,08.”

PL N°151/2025 “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1326 – Aquisição de material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal – MP/MT total R\$ 24.339,08.”

PL N°152/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1326 – aquisição de material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal – MP/MT total R\$ 24.339,08.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°150/2025, PL N°151/2025 e PL N°152/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°150/2025, PL N°151/2025 e PL N°152/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL N°150/2025, PL N°151/2025 e PL N°152/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator


Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°154/2025

I – MATERIA

PL N°154/2025 “Autoriza o Executivo Municipal a revogar a lei de Nº 1751/2019 e alterar o art. 7º e art. 9º da lei municipal Nº 1737/2019 que “Institui o Programa Municipal de desenvolvimento econômico e social através das parcerias público privadas – PPP do Município de Paranatinga/MT e dá outras providências”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°154/2025** “Autoriza o Executivo Municipal a revogar a lei de Nº 1751/2019 e alterar o art. 7º e art. 9º da lei municipal Nº 1737/2019 que “Institui o Programa Municipal de desenvolvimento econômico e social através das parcerias público privadas – PPP do Município de Paranatinga/MT e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°154/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL Nº154/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente



Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 155/2025, PL Nº156/25 e PL Nº157/2025

I – MATERIA

PL Nº155/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias; construção de 50 unidades habitacionais. R\$ 7.407.156,09.”

PL Nº156/2025 “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias; construção de 50 Unidades Habitacionais. R\$ 7.407.156,09.”

PL Nº157/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação dá outras providências; construção de 50 Unidades Habitacionais. R\$ 7.407.156,09.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL Nº155/2025, PL Nº156/25 e PL Nº157/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis; por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 155/2025, PL Nº156/25 e PL Nº157/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei PL Nº155/2025, PL Nº156/25 e PL Nº157/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho
Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza

Membro


Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº158/2025

I – MATERIA

PL Nº158/2025 “Altera lei Nº a 1.610 de 18 de junho de 2018, que estabelece a Política Municipal de saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº158/2025** “Altera lei Nº a 1.610 de 18 de junho de 2018, que estabelece a Política Municipal de saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº158/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Silas Tserebura** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei N°158/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°159/2025, PL N°160/2025 e PL N°161/2025

I – MATERIA

PL N°159/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias; Festa da Igreja Nossa Senhora Aparecida – Salto da Alegria R\$ 5.000,00.”

PL N°160/2025 “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias; Festa da Igreja Nossa Senhora Aparecida – Salto da Alegria R\$ 5.000,00.”

PL N°161/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências. Festa da Igreja Nossa Senhora Aparecida – Salto da Alegria.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°159/2025, PL N°160/2025 e PL N°161/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°159/2025, PL N°160/2025 e PL N°161/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL N°159/2025, PL N°160/2025 e PL N°161/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator


Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº162/2025

I – MATERIA

PL Nº162/2025 “Autoriza o Poder Executivo a destinar o lote 01, da quadra 10, com uma área de 750,07 m² para a criação de abrigo para animais abandonados – revoga a lei nº 2.614/2023.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº162/2025** “Autoriza o Poder Executivo a destinar o lote 01, da quadra 10, com uma área de 750,07 m² para a criação de abrigo para animais abandonados – revoga a lei nº 2.614/2023.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº162/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Silas Tserebura** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei N°162/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho
Presidente


Roberto da Costa de Souza
Membro


Silas Tserebura
Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°163/2025, PL N°164/2025 e PL N°165/2025

I – MATERIA

PL N°163/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1330 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência Hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - II total R\$ 1.400.044,00."

PL N°164/2025 "Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1330 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência Hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - II.total R\$ 1.400.044,00."

PROJETO DE LEI N°165/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos Adicional Especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1330 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - II total R\$ 1.400.044,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°163/2025, PL N°164/2025 e PL N°165/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°163/2025, PL N°164/2025 e PL N°165/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise dos **PL N°163/2025, PL N°164/2025 e PL N°165/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho
Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator


Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°166/2025, PL N°167/2025 e PL N°168/2025

I – MATERIA

PL N°166/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1329 – inc. temp. ao custeio dos serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - I total R\$ 1.000.000,00.”

PL N° 167/2025 “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1329 – inc. temp. ao custeio dos serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - I total R\$ 1.000.000,00.”

PL N°168/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1329 – inc. temp. ao custeio dos serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - I total R\$ 1.000.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N°166/2025, PL N°167/2025 e PL N°168/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N°166/2025, PL N°167/2025 e PL N°168/2025**.



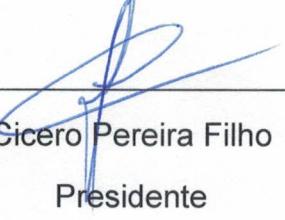
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

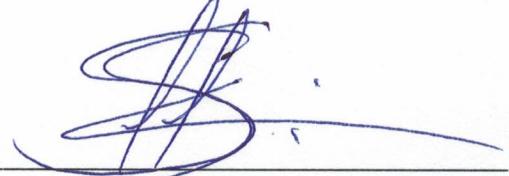
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise **PL N°166/2025, PL N°167/2025 e PL N°168/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro / Relator


Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

I – MATERIA

PL Nº169/2025 “Altera os incisos XII do art. 5º e § 3º do art. 38 da lei Nº 533 de 16 de dezembro de 2008, dispondo sobre a forma de cumprimento da hora-atividade”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº169/2025** “Altera os incisos XII do art. 5º e § 3º do art. 38 da lei Nº 533 de 16 de dezembro de 2008, dispondo sobre a forma de cumprimento da hora-atividade”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 169/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 169/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza
Membro


Silas Tserebura
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI CM Nº015/2025

I – MATERIA

PL CM Nº015/2025 "Regulamenta denominação de logradouro público municipal no bairro jardim Paraiso II".

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

PL CM Nº015/2025 "Regulamenta denominação de logradouro público municipal no bairro jardim Paraiso II".

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei CM Nº015/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei CM Nº015/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho
Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza
Membro


Silas Tserebura
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2025

I – MATERIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2025 "Dispõe sobre o dia e Horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Paranatinga/MT."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2025 "Dispõe sobre o dia e Horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Paranatinga/MT."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Resolução Nº003/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Resolução Nº003/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza

Membro


Silas Tserebura

Membro